

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1989

GOIÂNIA, SEXTA FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Nº 920

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SUMÁRIO

Secretário do Governo Municipal Servito Menezes	Instituto de Planejamento Municipal : IPLAN Vanderley de O. Melo
Secretário das Comunicações Sociais do Município Paulo Tadeu Bittencourt	Parque Mutirama de Goiânia Benítez Brandão Calil
Chefe de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Parque Zoológico de Goiânia João Garibaldi Filho
Secretário da Administração José Afonso Rodrigues Alves	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC Geralda Golazira Borges, P. Albernaz
Secretaria da Educação Oliadina Olívia C. Monteiro	Junta Médica Municipal Ulisses Nicélio Arantes
Secretário de Finanças Valdivino José de Oliveira	Companhia de Proc. de Dados de Goiânia Pedro Celestino da Silva Neto
Secretário de Ação Urbana Sebastião da Silveira	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG Fausto Musse - Dir. Presidente
Secretário de Cul. Esp. Turismo e Meio Ambiente José Guilherme Schwann	Superintendente Municipal de Trânsito Enio Ribeiro Osório
Secretário de Serviços Públicos Violeta Ghannan	Assessor Legislativo Sirley de Fátima Oliveira Camilo
Secretário Municipal de Saúde Jovair Araújo de Oliveira	Secretário Especial Orion Andrade de Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol	Secretário Extraordinário Hélio Inácio Santana
Procuradoria Geral do Município Nídia Albernaz	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Luciano Beato Pedroso
Auditoria Geral do Município Paulo Maria Teles	Assessores Especiais do Prefeito Terezinha L. de Moraes Passos/Antônio Augusto Azeredo Coutinho/Sebastião J. P. Neto Tejoto/Paulo Silva Gomes/Jorge Moreira da Silva/José Alves Pereira
Departamento de Est. de Rod. do Município - DERMU Emircésar Guimarães Baiochi	

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 03
PORTARIA	PAG. 11
COMUNICADO	PAG. 11
EXTRATO DE CONTRATOS	PAG. 18
EDITAIS	PAG. 18

LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.830, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre os serviços de assistência aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial, prestados aos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, atenderão às disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão custeados com a contribuição de 6% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos dos funcionários, qualquer que seja a natureza do provimento, cobrada mediante desconto em folha de pagamento e a partir de 1º de setembro do ano em curso.

§ 1º - Entende-se por vencimentos, para os efeitos desta Lei, o total de parcelas remuneratórias pagas ao funcionário em caráter permanente, exceto o salário-família, o abono de férias-prêmio e regulamentares, a taxa de insalubridade e o 13º Salário.

§ 2º - Os ocupantes de cargos em comissão que sejam contribuintes obrigatórios de instituto oficial de previdência, contribuirão apenas relativamente à parcela da gratificação percebida na Câmara.

§ 3º - O funcionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei, para pedir sua exclusão do plano de assistência a que se refere o artigo 1º.

§ 4º - Os funcionários que optarem por internações em unidades individuais - apartamentos contribuirão, a partir de 1º de novembro de 1989, com 9% (nove por cento), incidente sobre seus vencimentos, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - VETADO.

4º - São beneficiários naturais da assistência à saúde o próprio funcionário, seu cônjuge, os filhos menores de 21 anos, que não exerçam atividade remunerada, e os filhos inválidos ou mentalmente incapazes.

§ 1º - Estender-se-á até os 24 anos a assistência prestada aos filhos que freqüentam curso superior regular, mediante prova semestral desse fato.

§ 2º - O contribuinte que não tenha nenhum dos familiares de que trata o artigo como dependentes, poderá indicar, como beneficiário, os seus pais, desde que comprovada a efetiva dependência econômica.

Art. 5º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 6º - Os valores obtidos na forma do disposto nos artigos 2º e 3º serão repassados à contratada pela Câmara Municipal, sendo vedada sua aplicação em finalidade estranha à assistência à saúde.

Art. 7º - O excesso verificado entre o valor arrecadado das contribuições dos funcionários e o efetivamente repassado à contratada, pelas faturas mensais, será depositado em conta bancária, sendo posteriormente revertido ao programa de assistência à saúde estabelecido nesta lei.

Art. 8º - Ficam aprovados e ratificados os termos aditivos de contrato, que foram firmados pela Câmara Municipal de Goiânia e a UNIMED-GOIÂNIA - Cooperativa de Trabalho Médico, para a prestação de serviços médicos e hospitalares a seus funcionários, vereadores, pensionistas e respectivos dependentes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violenta Miguel Ganan de Queiroz
Olíndina Olivia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.831, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - É o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, até o montante de NCz\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzados novos), às Secretarias da Administração, de Finanças e de Obras e Serviços Públicos, destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	NCz\$ 800.000,00
1501 - 03.07.021.2012-2132.00-00	NCz\$ 800.000,00
SOMA	NCz\$ 800.000,00
1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	NCz\$ 3.200.000,00
1601 - 03.08.030.2018-3132.00-00	NCz\$ 3.200.000,00
SOMA	NCz\$ 3.200.000,00
1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NCz\$ 19.000.000,00
1801 - 10.60.325.2030-3132.00-00	NCz\$ 19.000.000,00
SOMA	NCz\$ 19.000.000,00

TOTAL GERAL NCz\$ 23.000.000,00

Parágrafo único - Os Créditos ora autorizados destinam-se aos serviços de limpeza urbana e de processamento eletrônico da Receita e Folhas de Pagamento.

Art. 2º. - Os créditos autorizados pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, de conformidade com o previstos nos itens II e III do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violenta Miguel Ganan de Queiroz
Olíndina Olivia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.832, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Autoriza o término de duas salas de aula no Setor Alphaville"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o término de 02 (duas) salas de aula no setor Alphaville, iniciadas pela comunidade.

Art. 2º. - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a abertura, na Lei de Meios, dos créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Afonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violenta Miguel Ganan de Queiroz
Olíndina Olivia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.833, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre a concessão, mediante licitação, a exploração dos serviços funerários dos cemitérios Parque e Sant'Ana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Município de Goiânia autorizado a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços funerários dos cemitérios Parque e Sant'Ana, desta Capital, na conformidade do Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º. - Os serviços funerários de que trata esta lei serão concedidos a um mínimo de 04 (quatro) entidades civis, sem fins lucrativos, comprovadamente em funcionamento regular em Goiânia, há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
RUBENS ZAFRED TOMCLICHES

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO

Atendimento:
08:00 ÀS 18:00 horas.

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÕES DE PREÇOS

A - *Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:*

B - *Assinaturas e Avisos:*

b. 1 - Assinatura Semestral S/ Remessa	- NCz\$ 220,00
b. 2 - Assinatura Semestral c/ Remessa	- NCz\$ 320,00
b. 3 - Aviso (edição do mês)	- NCz\$ 5,00
b. 4 - Aviso (edição atrasada)	- NCz\$ 10,00
b. 5 - Declarações e Certidões	- NCz\$ 10,00

§ 1º - As concessões a que se refere o artigo poderão ser reduzidos, quando se registrarem, para a licitação, número menor de interessados.

§ 2º - Os licitantes vencedores deverão, obrigatoriamente, submeter-se às condições oferecidas pela melhor proposta, sob pena de desqualificação.

Art. 3º - As concessões far-se-ão na forma e condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 4º - O prazo das concessões não poderá ser superior a 10 (dez) anos, improrrogável.

Art. 5º - Os concessionários do serviço funerário dos cemitérios Parque e Sant'Ana, escolhidos na forma desta lei, deverão obrigatoriamente, efetuar sepultamento gratuito das pessoas reconhecidamente carentes, em caixão confeccionado em madeira de boa qualidade.

Art. 6º - Pelo menos 20% (vinte por cento) do faturamento bruto auferido com a exploração dos serviços concedidos pertencerão ao Município para aplicação, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, em seus programas de assistência e promoção sociais.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização dos Serviços Funerários, a qual deverá ser composta por 07 (sete) membros, sendo:

03 (três) representantes do Poder Concedente;

01 (um) representante das concessionárias;

01 (um) representante das Associações de Bairros;

01 (um) representante da Associação das Funerárias;

01 (um) representante do Poder Legislativo

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o artigo terá atribuições definidas em regulamento a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes princípios:

I - fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos sobre a matéria;

II - elaboração de tarifas funerárias

III - estabelecimento de preços de comercialização de jazigos;

IV - exame de todos os contratos de prestação dos serviços funerários pelo concessionário, podendo impugná-los;

V - manifestação sobre as concessões do serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Alfonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.834, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Revoga o artigo 79, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 79 da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Alfonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira

Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

"Nomina logradouro público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se "PRAÇA SANTA BÁRBARA" o logradouro público compreendido entre as ruas 10, 11 e Avenida C, na Vila Moraes, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as obras necessárias à constituição daquela praça.

Art. 3º - Os recursos para as obras são os constantes da dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
José Alfonso Rodrigues Alves
Valdivino José de Oliveira
Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Olindina Olívia Correa Monteiro
Sebastião da Silveira
Paulo Tadeu Bittencourt
Jovair de Oliveira Arantes
Waldomiro Dall'Agnol
José Guilherme Schwam

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.404, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº. 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias de Finanças e de Obras e Serviços Públicos 02 (dois Créditos Adicionais de Natureza Suplementar) no montante de NCz\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzados novos), destinados a constituirem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	NCz\$ 15.000,00
1601 - 03.08.020.2017-3111.00-00	NCz\$ 15.000,00
SOMA	NCz\$ 15.000,00
1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NCz\$ 230.000,00
1801 - 03.07.020.2029-3111.00-00	NCz\$ 230.000,00
SOMA	NCz\$ 230.000,00

TOTAL NCz\$ 245.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 98.328.470,66 (noventa e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta cruzados novos e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO.

ANEXO AO DECRETO Nº. 1404/89
DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.10.88 NCz\$ 8.413.445,97
2. Arrecadação de 01.11.88 a 31.12.88 NCz\$ 5.358.319,75
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.10.89 NCz\$ 121.019.467,66
4. Receita prevista para 1989 NCz\$ 99.743.635,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$\Delta = \text{Arrecadação de janeiro a outubro/89} \times 100 = 1.438,0\%$

Arrecadação de janeiro a outubro/88

$\Delta = 1.438,0\% - 100\% = 1.338,0\%$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º. PERÍODO DE 1988 X Δ

NCz\$ 5.358.319,75 X 1.338,0% = NCz\$ 71.694.318,26

NCz\$ 5.358.319,75 Σ NCz\$ 71.694.318,26 = NCz\$ 77.052.638,01

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1989 NCz\$ 99.743.635,00
menos arrecadações:

a) de 01.01.89 a 31.10.89 - NCz\$ 121.019.467,65

b) de 01.11.88 a 31.12.88

aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período... NCz\$ 77.052.638,01 NCz\$ 198.072.105,66

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO NCz\$ 98.328.470,66

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NCz\$ 91.082.702,22

SALDO NCz\$ 7.245.768,44

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.407, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº. 6.831, de 07 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º. - É aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzados novos), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - 10.60.325.2030-3132.00-00 NCz\$ 8.500.000,00
SOMA NCz\$ 8.500.000,00

Art. 2º. - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 98.328.470,66 (noventa e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta cruzados novos e sessenta e seis centavos);

II - com anulação total/parcial da seguinte dotação:

1501 - 03.07.021.2012-3120.00-00 NCz\$ 1.500.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº. 1407/89
DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.10.88 NCz\$ 8.413.445,97
2. Arrecadação de 01.11.88 a 31.12.88 NCz\$ 5.358.319,75

3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.10.89 NCz\$ 121.019.467,66

4. Receita prevista para 1989 NCz\$ 99.743.635,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$\Delta = \text{Arrecadação de janeiro a outubro/89} \times 100 = 1.438,0\%$

Arrecadação de janeiro a outubro/88

$\Delta = 1.438,0\% - 100\% = 1.338,0\%$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º. PERÍODO DE 1988 X Δ

NCz\$ 5.358.319,75 X 1.338,0% = NCz\$ 71.694.318,26

NCz\$ 5.358.319,75 Σ NCz\$ 71.694.318,26 = NCz\$ 77.052.638,01

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1989 NCz\$ 99.743.635,00

menos arrecadações:

a) de 01.01.89 a 31.10.89 - NCz\$ 121.019.467,65

b) de 01.11.88 a 31.12.88

aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período... NCz\$ 77.052.638,01 NCz\$ 198.072.105,66

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO NCz\$ 98.328.470,66

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NCz\$ 91.082.702,22

SALDO NCz\$ 7.000.768,44

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.410, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº. 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº. 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º. - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzados novos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios.

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 16.91.031.2065 - 3232.00-00 NCz\$ 330.000,00

SOMA NCz\$ 330.000,00

Art. 2º. - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação do vigente Orçamento:

1501 - 03.07.021.2012 - 3120.00-00 NCz\$ 330.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIANIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.411, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº. 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº. 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º. - É aberto à Secretaria de Educação 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1701 - 08.42.188.2023 - 4120.00-02 NCz\$ 20.000,00

SOMA NCz\$ 20.000,00

Art. 2º. - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação do vigente Orçamento:

1501 - 03.07.021.2012 - 3120.00-00 NCz\$ 20.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1413, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 311.531-6/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, aposentar NILZA MENDES DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, Nível VI, Referência 09, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço, no valor global de NCz\$ 11.993,16 (onze mil, novecentos e noventa e três cruzados novos e dezesseis centavos), sendo 7.446,84 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzados novos e oitenta e quatro centavos) de vencimento e NCz\$ 4.546,32 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados novos e trinta e dois centavos) de adicionais, por contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1414, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 269.694-3/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar IVANI PEREIRA RODRIGUES, no cargo de Atendente de Enfermagem, Nível III, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de NCz\$ 3.213,96 (três mil, duzentos e treze cruzados novos e noventa e seis centavos) de vencimento e NCz\$ 557,76 (quinhentos e cinquenta e sete cruzados novos e setenta e seis centavos) de adicionais por tempo de serviço, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1423, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 292.108-0/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, aposentar JOSE COELHO no cargo de Guarda Municipal, Nível II, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço, no valor global de NCz\$ 5.902,20 (cinco mil, novecentos e dois cruzados novos e vinte centavos), sendo NCz\$ 3.345,72 (três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados novos e setenta e dois centavos) de vencimento, NCz\$ 1.003,68 (hum mil, três cruzados novos e sessenta e oito centavos) de gratificação de risco de vida, e NCz\$ 1.552,80 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados novos e oitenta centavos) de adicionais, por contar com mais de 65 anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1430, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Libera o estacionamento de veículos na região central da cidade, no período que especifica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o movimento do comércio aumenta consideravelmente no período comemorativo dos festejos natalinos, e CONSIDERANDO as dificuldades que os consumidores encontram para o estacionamento de seus veículos nas principais ruas da Capital!

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado o estacionamento na área central de Goiânia, em ambos os lados das vias, exceto ao longo da Avenida Goiás e Rua 82, que permanecem na forma regulamentada, durante o período de 18 a 31 de dezembro de 1989.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, fica suspenso, pelo prazo estabelecido, o pagamento da taxa de estacionamento nos locais ora exigidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1432, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 300.716-8/89, RESOLVE retificar o Decreto nº. 1.305, de 13 de novembro de 1989, na parte em que aposenta BASIL DE SOUZA SANTOS, no cargo de Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, Nível II/C, Referência 10, para considerar referida referência como sendo 11, mantidos os demais termos do mencionado ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1434, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 307.127-6/89, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a VILMA BENTO DOS REIS COSTA, viúva do ex-servidor Otávio Clemente da Costa, pensão especial no valor mensal de NCz\$ 376,71 (trezentos e setenta e seis cruzados novos e setenta e um centavos), sendo NCz\$ 249,48 (duzentos e quarenta e nove cruzados novos e quarenta e oito centavos) de vencimento, NCz\$ 74,84 (setenta e quatro cruzados novos e oitenta e quatro centavos) de gratificação de risco de vida, e NCz\$ 52,39 (cinquenta e dois cruzados novos e trinta e nove centavos) de adicionais por tempo de serviço, com retroação de eleitos a partir de 16 de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1449,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº. 310.925-7/89, de interesse de ALAIR R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 11 e 13, da quadra D-1, situados à Rua 5, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº. 13/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/11	ÁREA	1.235,40 m ²
Frente para a Rua 5	28,00 m	
Fundo, dividindo com os lotes 12 e 14	28,00 m	
Lado direito, dividindo com o lote 15	44,125 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9	44,125 m	

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº. 310.925-7/89, de interesse de ALAIR R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 14 e 14, da quadra 577, situados à Rua C-234, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº. 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15	ÁREA	1.164,60 m ²
Frente para a Rua C-234	27,00 m	
Fundo, dividindo com os lotes 4 e 5	30,06 m	
Lado direito, dividindo com o lote 16	36,53 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10, 11, 12 e 13	49,73 m	

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1450, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº. 314.598-8/89, de interesse de PLANE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 14 e 15, da quadra 577, situados à Rua C-234, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº. 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15	ÁREA	1.164,60 m ²
Frente para a Rua C-234	27,00 m	
Fundo, dividindo com os lotes 4 e 5	30,06 m	
Lado direito, dividindo com o lote 16	36,53 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10, 11, 12 e 13	49,73 m	

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº. 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º. - É aberto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar no montante de NCz\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados novos), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	NCz\$ 270.000,00
4301 - 16.58.020.2053-3111.00-08	NCz\$ 270.000,00

Art. 2º. - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o previsível excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 748.762,00 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois cruzados novos), demonstrado no anexo a este decreto.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº. 1451/89
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EM NCz\$ 1,00

Especificação	Rec. Prevista Lei nº. 6.705 (1)	Reestimativa (2)	%
Rec. Correntes			
Transf. Correntes			
Transf. Intragovern.			
Transf. do Município	1.500.002	1.821.121	21,4
Transf. Intergovern.			
Part. da Rec. da União			
Transf. do IRPF	4.060	29.151	618,0
Outras Rec. Correntes			
Rec. Diversas	22.660	687.260	2.932
Rec. de Capital			
Transf. de Capital			
Transf. Intragovern.			
Transf. do Munic.	500.000	237.950	- 52,4
TOTAL	2.026.720	2.775.482	36,0
PROV. EXCESSO = (2-1)		748.762	

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.452, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no montante de NCz\$ 192.631,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e um cruzados novos), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

4701 - 03.07.020.2063 - 3111.00 - 00 NCz\$ 191.931,00

4701 - 03.07.020.2063 - 3253.00 - 40 NCz\$ 700,00

SOMA NCz\$ 192.631,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

4701 - 03.07.020.2063 - 3113.00 - 40 NCz\$ 3.021,64

4701 - 03.07.020.2063 - 3120.00 - 40 NCz\$ 4.543,21

4701 - 03.07.020.2063 - 3131.00 - 40 NCz\$ 38.650,77

4701 - 03.07.020.2063 - 3132.00 - 40 NCz\$ 20.435,14

4701 - 03.07.020.2063 - 4120.00 - 00 NCz\$ 14.107,82

4701 - 03.07.020.2063 - 4250.00 - 00 NCz\$ 587,08

SOMA NCz\$ 81.345,66

II - Com o previsível excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 110.585,34 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados novos e trinta e quatro centavos), demonstrado no anexo a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO O DECRETO N° 1.452/89

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EM NCz\$ 1,00

Especificação	Receita Prevista Lei N.6.705	Reesti- mativa	%
RECEITAS CORRENTES			
TRANSF. CORRENTES			
T. INTRAGOVERNAMENTAIS			
Transferências do Município	171.908	459.098,24	167,0
T. INTERGOVERNAMENTAIS			
Transferências da União			
Part. na Receita da União			
Transf. do IRRF	144.144	15.063,13	-89,5
OUTRAS REC. CORRENTES			
Receitas Diversas	35.592	17.067,97	-52,0
RECEITAS DE CAPITAL			
TRASNF. DE CAPITAL			
T. INTRAGOVERNAMENTAIS			
Transferências do Município	49.500	20.500	-58,6
TOTAL	401.144	511.729,34	27,5
PROVÁVEL EXCESSO = (2 - 1)		110.585,34	

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1453, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº. 310.938-2/89, de interesse de SESC - Serviço Social do Comércio,

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 8 e 9, da quadra 30, situados à Rua Rio Grande do Sul e Rua Ipameri, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº. 8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/9	ÁREA	3.182,86 m ²
Frente para a Rua Rio Grande do Sul		58,75m
Fundo, dividindo com os lotes 17, 18 e 19		31,20 m
Lado direito, dividindo com a Rua Ipameri e os lotes 10, 11, 12 e 13		25,87 m
Mais		16,42 m
Mais		15,80 m
Mais		13,72 m
Mais		31,60 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 5, 6, 7 e 20		24,20 m
Mais		1,46 m
Mais		46,50 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1454, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº. 310.824-1/89, de interesse de JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA e JOSÉ LAUREANO DE CASTRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 5 e 6, da quadra 545, situados à Rua C-244, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº. 5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/6	ÁREA	744,00 m ²
Frente para a Rua C-244		24,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 25 e 26		24,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 7		31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3 e 4		31,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº. 293.500-4/89, de interesse de AVILMAR SANTOS FERREIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs. 1, 2 e 3, da quadra 62, situados à Rua Imbaúba e Av. Aristóteles, Jardim Marilisa, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº. 1/2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/3	ÁREA	1.279,00 m ²
Frente para a Av. Aristóteles		36,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 22 e 6		41,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 4		31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Imbauba		26,50 m
Pela linha de chanfrado		7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1456, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e na Lei nº. 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como o contido nos Processos nºs. 218.265-5/88, 273.069-8/89 e 298.199-2/89,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Bairro Anhanguera - Continuação", da propriedade de Ichiji Iwamoto, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos constantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 387, de 06 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1457, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

"Aprova loteamento denominado Jardim Lageado".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº. 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com as Leis nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e nº. 6.063, de 19 de dezembro de 1983, e, ainda o contido no Processo nº. 060.109-1/85,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Jardim Lageado, de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº. 060.109-1/85.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado é destinado à urbanização específica, para o assentamento de população de baixa renda.

Art. 2º - O uso e a ocupação do solo serão os admitidos para a Zona Habitacional - 1 (ZH-1).

Art. 3º - Ficam revogados o Decreto nº. 622, de 14 de novembro de 1985, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e na Lei nº. 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como considerando o contido do Processo de nº. 305.455-0/89, de interesse de ERNESTO PANICALLI,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 18, da quadra "A", situada à Rua 01, Chácara Retiro, nesta Capital, que passa a constituir a Chácara 18 e lote 18-A, com as seguintes características e confrontações:

CHACARA 18	CHACARA	6.192,00 m ²
Frente para a Rua 01		61,00 m
Fundo, dividindo com a chácara 05		84,00 m
Lado direito, dividindo com a chácara 17 e lote 18-A		15,23 m
mais,.....		24,00 m
mais,.....		69,77 m
Lado esquerdo, dividindo com a chácara 04		80,00 m

LOTE 18A	AREA	360,00 m ²
Frente para a Rua 01		24,00 m
Fundo, dividindo com a chácara 18		24,00 m
Lado direito, dividindo com a chácara 17		15,23 m
Lado esquerdo, dividindo com a chácara 18		15,23 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1459, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº. 305.276-2/89, de interesse de FÁBIO DE CASTRO PASSOS,

DECRETA.

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 16, 17 e 18, da quadra "R", situados às Ruas 1, 6 e 8, Vila Izaura, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/16/17/18	ÁREA	2.358,16 m ²
Frente para a Rua 1		52,54 m
Fundo, dividindo com os lotes 2 e 15		60,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua 6		10,90 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 8		44,96 m
Pela linha curva, Rua 8 com a Rua 1		22,76 m
Pela linha curva, Rua 1 com a Rua 6		18,68 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1460, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº. 308.760-5/89, de interesse de EBM - CONSTRUTORA LTDA.,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 8 e 9, da quadra 150, situados à Avenida T-5 e Rua T-64, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/9	ÁREA 1.437,50 m ²
Frente para a Rua T-64.....	15,00 m
Fundo, dividindo com o lote 7.....	50,00 m
Lado direito, dividindo com a Avenida T-5.....	45,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10,11 e 14.....	35,00 m
Mais.....	30,00 m
Mais.....	15,00 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 8 e 9, da quadra 150, situados à Avenida T-5 e Rua T-64, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/9	ÁREA 1.437,50 m ²
Frente para a Rua T-64.....	15,00 m
Fundo, dividindo com o lote 7.....	50,00 m
Lado direito, dividindo com a Avenida T-5.....	45,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10,11 e 14.....	35,00 m
Mais.....	30,00 m
Mais.....	15,00 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 8 e 9, da quadra 150, situados à Avenida T-5 e Rua T-64, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/9	ÁREA 1.437,50 m ²
Frente para a Rua T-64.....	15,00 m
Fundo, dividindo com o lote 7.....	50,00 m
Lado direito, dividindo com a Avenida T-5.....	45,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10,11 e 14.....	35,00 m
Mais.....	30,00 m
Mais.....	15,00 m
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho

SECRETÁRIO

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, da quadra 51, situados à Av Ipiranga, Rua São Bento e Rua Curupaiti, Bairro Ipiranga, nessa Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2/3/4/5/6/7/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/3/4/5/6/7/9	AREA 4.340,00 m ²
Frente para a Av. Ipiranga	40,00 m
Fundo, dividindo com a Rua Curupaiti	40,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua São Bento	80,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 2, 3 e 8	45,00 m
mais	14,00 m
mais	47,13 m
Pela linha de chanfrado, Av. Ipiranga com rua S Bento	7,07 m
Pela linha de chanfrado, Rua São Bento com a Rua Curupaiti	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1467, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 284 000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzados novos) destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios.

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA	
4101 - 03.09.020.2041 - 3111.00-08	NCz\$ 40.000,00
4102 - 03.09.020.2042 - 3111.00-08	NCz\$ 110 000,00
4103 - 03.07.021.2043 - 3111.00-08	NCz\$ 134 000,00
TOTAL	NCz\$ 284 000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 1.664 075,03 (hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setenta e cinco cruzados novos e três centavos)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETARIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO N° 1467/89

DEMONSTRATIVO DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.07.88	NCz\$ 71 189,04
2. Arrecadação de 01.08.88 a 31.12.88	NCz\$ 209 739,72
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.07.89	NCz\$ 828 71,09
4. Receita prevista para 1989	NCz\$ 1.603 369,00

I - CALCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \text{Arrecadação de janeiro a julho/89} \times 100 = 1.163,0\%$$

Arrecadação de janeiro a julho/88

$$\Delta = 1.163,0\% \times 100\% = 1.063,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 X Δ

$$NCz$ 209.739,72 \times 1.063,0\% = NCz$ 2.229.533,22$$

$$NCz$ 209.739,72 + NCz$ 2.229.533,22 = NCz$ 2.439.272,94$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1989	NCz\$ 1.603.369,00
meros arrecadações	
a) de 01.01.89 a 31.07.89	NCz\$ 828 71,09
b) de 01.08.88 a 31.12.88	aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período. NCz\$ 2.439.272,94 - NCz\$ 3.267.444,04
EXCESSO PROVAVEL DE ARRECADAÇÃO	NCz\$ 1.664.075,03
SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS	NCz\$ 1.380.000,00
SALDO	NCz\$ 284.075,03

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1468, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios.

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
4301 - 16.58.020.2053 - 3132.00-08	NCz\$ 5.000,00
4301 - 16.58.573.2054 - 3120.00-08	NCz\$ 20.000,00
TOTAL	NCz\$ 25.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 748.762,00 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois cruzados novos)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETARIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO O DECRETO N° 1468/89

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Descrição	Receita Prevista Lei N° 6.705 (1)	Reestimativa (2)	%
RECEITAS CORRENTES			
TRANSF. CORRENTES			
T. INTRAGOVERNAMENTAIS			
Transferências do Município	1.500.002	1.821.121	21,4
T. INTERGOVERNAMENTAIS			
Transferências da União			
Part. na Receita da União			
Transf. do IRRF	4.060	29.151	618,0
OUTRAS REC. CORRENTES			
Receitas Diversas	22.660	687.260	2.932
RECEITAS DE CAPITAL			
TRASNF. DE CAPITAL			
T. INTRAGOVERNAMENTAIS			
Transferências do Município	500.000	237.950	52,4
TOTAL	2.026.720	2.775.482	36,9
PROVÁVEL EXCESSO = (2 - 1)		748.762	
SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS		270.000	
SALDO DO EXCESSO		478.762	

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1469, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 1º, da Lei nº. 6.831, de 07 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Finanças e de Obras e Serviços Públicos 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no montante de NCz\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.030.2018-3132.00-00.....NCz\$ 3.200.000,00

SOMA.....NCz\$ 3.200.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10.60.2030-3132.00-00.....NCz\$ 10.500.000,00

SOMA.....NCz\$ 10.500.000,00

TOTAL.....NCz\$ 13.700.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 124.163.011,59 (cento e vinte e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, onze cruzados novos e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº. 1.409/89
DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 30.11.88.....NCz\$ 10.396.170,46
2. Arrecadação de 01.12.88 a 31.12.88.....NCz 3.375.595,26
3. Arrecadação de 01.01.89 a 30.11.89.....NCz\$ 169.019.467,66
4. Receita prevista para 1989.....NCz\$ 99.743.635,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

Δ = Arrecadação de janeiro a novembro/89 X 100 = 1.626,0%
Arrecadação de janeiro a novembro/88

Δ = 1.626,0% - 100% = 1.526,0%

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 X Δ

NCz\$ 3.375.595,26 X 1.526,0% = NCz\$ 51.511.583,67

NCz\$ 3.375.595,26 + NCz\$ 51.511.583,67 = NCz\$ 54.887.178,93

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECA-
DAÇÃO

Previsão da Receita para 1989.....NCz\$ 99.743.635,00
menos arrecadações:

a) de 01.01.89 a 30.11.89 - NCz\$ 169.019.467,66

b) de 01.12.88 a 31.12.88

aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....NCz\$ 54.887.178,93 - NCz\$ 223.906.646,59

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO.....NCz\$ 124.163.011,59

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS.....NCz\$ 98.357.702,22

SALDO.....NCz\$ 25.805.309,37

PORTARIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2418/89

Processo nº. 307.524-8/89;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 624/89, adotado pelo Despacho nº. 1.465/89, do Senhor Procurador Geral do Município, contido às fls. 08 a 12, do referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os incisos I e III, do artigo 73, do Decreto-Lei nº. 6.300, de 21.11.86,

RESOLVE:

Suspender de toda e qualquer transação comercial com a Prefeitura Municipal de Goiânia, excluídas as responsabilidades para com o Município, a partir desta data e pelo período de 02 (dois) anos, a firma ALVORADA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., por descumprimento de suas obrigações, objeto dos Processos nºs. 299.734-8 e 299.736-3/89.

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRO-SER E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

José Afonso Rodrigues Alves
Secretário da Administração

COMUNICADO

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT, avisa aos proprietários dos veículos e motos, cujas placas constam da relação abaixo, a autuação por transgressão as normas do "Estacionamento Controlado - Área Azul". Tem os mesmos, a partir da publicação deste, 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita na sede do SMT, situada à Av. Laudelino Gomes de Almeida, nº 250 - Setor Bela Vista, Goiânia - Go. Horário: 12 às 17:00 horas.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DO TRÂNSITO E
TRANSPORTES URBANOS
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE
DE PROCESSOSRELAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS E MOTOS COM
AUTOS DE

INFRAÇÃO DA ÁREA AZUL

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE Letra C	ESTADO
01	E 1385	CO 4550	Goiânia	GO
02	E 1711	CP 9900	Goiânia	GO
03	E 0692	CU 0250	Goiânia	GO
04	E 1207	CU 0001	Goiânia	GO
05	E 0501	CR 8008	Goiânia	GO
06	B 0743	CH 9540	Goiânia	GO
07	E 1451	CT 4310	Goiânia	GO
08	D 0812	CB 2220	Goiânia	GO
09	0 0484	CB 5580	Goiânia	GO
10	B 0737	CD 0690	Goiânia	GO
11	E 0963	CU 0001	Goiânia	GO
12	D 0531	CO 3220	Goiânia	GO
13	C 0799	CE 8890	Goiânia	GO
14	C 0106	CD 0690	Goiânia	GO
15	D 1079	CN 2509	Bom Jesus	GO
16	E 1009	CN 3174	Bom Jesus	GO
17	E 1435	CR 0206	Buriti Alegre	GO
18	E 1848	CR 8008	Buriti Alegre	GO
19	C 0339	CR 1111	Buriti Alegre	GO
20	E 1713	CL 5206	Bela Vista de Goiás	GO
21	E 1465	CL 0227	Bela Vista de Goiás	GO
22	D 1469	CL 1950	Bela Vista de Goiás	GO
23	D 1345	CL 1950	Bela Vista de Goiás	GO
24	D 0747	CL 1083	Bela Vista de Goiás	GO
25	C 0089	CL 0286	Bela Vista de Goiás	GO
26	B 0328	CL 1950	Bela Vista de Goiás	GO
27	C 0572	CL 1179	Bela Vista de Goiás	GO
28	E 1966	CG 0505	Bela Vista de Goiás	GO
29	D 0056	CN 043	Anápolis	GO
30	E 0854	CW 1136	Caçu	GO
31	C 0548	CZ 0504	Campestre	GO
32	D 1666	CY 6332	Caldas Novas	GO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Despacho nº. 708/89, do Coordenador Geral do Sistema de Material e Patrimônio, desta Pasta, que originou o

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	
33	C 0403	CY 5670	Caldas Novas	GO	108	D 1226	KG 866	Goiânia	GO	
34	D 0179	CX 4547	Ribeirão Preto	SP	109	D 0573	KO 4125	Goiânia	GO	
35	D 1587	CV 4561	Ribeirão Preto	SP	110	C 0495	KO 5455	Goiânia	GO	
36	C 0755	CX 2356	Ribeirão Preto	SP	111	D 1908	KB 4052	Goiânia	GO	
37	E 1467	CY 4040	São Paulo	SP	112	C 0497	KJ 7738	Goiânia	GO	
38	E 1388	CJ 0668	Sorocaba	SP	113	C 0670	KB 6986	Goiânia	GO	
39	E 0498	CB 0931	São Caetano do Sul	SP	114	C 0708	KG 0352	Goiânia	GO	
40	E 0517	CQ 7200	Tamboré	SP	115	B 0674	KR 7141	Goiânia	GO	
41	C 0034	CV 1864	Lins	SP	116	B 547	KD 0225	Goiânia	GO	
42	D 0529	CQ 9650	Campinas	SP	117	B 539	KZ 3601	Goiânia	GO	
43	D 0165	CQ 4977	Campinas	SP	118	B 540	KR 7883	Goiânia	GO	
44	CO 616	CB 0465	Araras	SP	119	B 0670	KY 1560	Goiânia	GO	
45	C 0028	CH 4900	Barra do Garças	MT	120	B 0655	KG 5839	Goiânia	GO	
46	E 1811	CI 4411	Barra do Garças	MT	121	E 1952	KN 448	Goiânia	GO	
47	E 1470	CI 4411	Barra do Garças	MT	122	E 1683	KM 0989	Goiânia	GO	
48	E 0098	CI 4411	Barra do Garças	MT	123	E 1897	KJ 5580	Goiânia	GO	
49	E 0653	CI 3428	Barra do Garças	MT	124	E 1987	KE 4808	Goiânia	GO	
50	C 0625	CI 5757	Barra do Garças	MT	125	E 0711	KH 9437	Goiânia	GO	
51	E 0964	CI 4411	Barra do Garças	MT	126	E 0282	KJ 8696	Goiânia	GO	
52	C 0758	CI 3217	Barra do Garças	MT	127	E 0271	KJ 4166	Goiânia	GO	
53	D 0465	CI 1323	Barra do Garças	MT	128	E 1849	KC 7482	Goiânia	GO	
54	B 0834	CI 6062	Barra do Garças	MT	129	C 0617	KZ 5046	Goiânia	GO	
55	D 0733	CL 4941	Belo Horizonte	MG	130	C 0093	KD 3750	Goiânia	GO	
56	B 0611	CO 036	Belém	PA	131	D 0516	KK 3665	Goiânia	GO	
57	B 0609	CO 797	Belém	PA	132	C 0267	KY 0001	Goiânia	GO	
58	D 1523	CV 7765	Fortaleza	CE	133	D 0933	KV 4290	Goiânia	GO	
59	D 0710	CB 6765	Curitiba	PR	134	C 0742	KM 8825	Goiânia	GO	
60	D 1894	CF 3698	Maceió	AL	135	D 0669	KO 9436	Goiânia	GO	
		Letra K				136	D 0693	KB 1725	Goiânia	GO
						137	D 1881	KK 7193	Goiânia	GO
61	D 1299	KD 9310	GOIÂNIA	GO	138	D 0832	KF 3577	Goiânia	GO	
						139	D 1456	KE 001	Goiânia	GO
62	B 0740	KB 2019	Goiânia	GO	140	D 1347	KZ 9884	Goiânia	GO	
63	D 1598	KI 2377	Goiânia	GO	141	D 0219	KX 6627	Goiânia	GO	
64	D 1380	KA 0373	Goiânia	GO	142	D 0213	KL 6305	Goiânia	GO	
65	D 1697	KT 0548	Goiânia	GO	143	D 0242	KR 0252	Goiânia	GO	
66	D 1936	KS 789	Goiânia	GO	144	D 0849	KT 3605	Goiânia	GO	
67	D 0700	KI 2472	Goiânia	GO	145	D 0659	KP 9084	Goiânia	GO	
68	D 0797	KP 0049	Goiânia	GO	146	D 0460	KC 647	Goiânia	GO	
69	D 0437	KD 4724	Goiânia	GO	147	B 0083	KS 7970	Goiânia	GO	
70	D 1388	KL 6255	Goiânia	GO	148	D 1364	KL 2064	Goiânia	GO	
71	C 949	KT 1279	Goiânia	GO	149	B 0838	KO 676	Goiânia	GO	
72	D 0634	KB 8162	Goiânia	GO	150	D 0298	KV 0731	Goiânia	GO	
73	C 0125	KB 0080	Goiânia	GO	151	C 0471	KI 5462	Goiânia	GO	
74	C 0688	KH 2189	Goiânia	GO	152	D 0296	KB 4052	Goiânia	GO	
75	D 0004	KH 4160	Goiânia	GO	153	B 0626	KB 0709	Goiânia	GO	
76	D 0361	KY 2022	Goiânia	GO	154	C 0830	KX 0866	Goiânia	GO	
77	C 0370	KI 6310	Goiânia	GO	155	D 0065	KI 7566	Goiânia	GO	
78	D 101	KA 5426	Goiânia	GO	156	C 0244	KE 3137	Goiânia	GO	
79	B 0945	KW 625	Goiânia	GO	157	C 0242	KY 6501	Goiânia	GO	
80	B 0947	KO 142	Goiânia	GO	158	D 0757	KC 0617	Goiânia	GO	
81	D 0126	KS 9563	Goiânia	GO	159	D 0758	KL 0180	Goiânia	GO	
82	D 0204	KD 0623	Goiânia	GO	160	D 0973	KR 6939	Goiânia	GO	
83	D 0261	KI 4065	Goiânia	GO	161	D 0962	KW 0636	Goiânia	GO	
84	D 0182	KL 6255	Goiânia	GO	162	D 0780	KW 8671	Goiânia	GO	
85	C 0014	KX 0642	Goiânia	GO	163	D 0778	KF 7852	Goiânia	GO	
86	D 0319	KH 8141	Goiânia	GO	164	D 0781	KP 7345	Goiânia	GO	
87	D 0162	KR 5788	Goiânia	GO	165	B 0725	KX 0826	Goiânia	GO	
88	C 0042	KL 728	Goiânia	GO	166	E 1661	KT 5229	Goiânia	GO	
89	D 0506	KM 8176	Goiânia	GO	167	E 1007	KC 5788	Goiânia	GO	
90	C 0566	KP 2762	Goiânia	GO	168	E 0483	KT 5229	Goiânia	GO	
91	B 0045	KZ 0656	Goiânia	GO	169	E 0491	KP 1043	Goiânia	GO	
92	C 0362	KE 8286	Goiânia	GO	170	E 0537	KO 8414	Goiânia	GO	
93	C 0309	KO 3487	Goiânia	GO	171	E 0917	KF 118	Goiânia	GO	
94	C 0406	KG 4042	Goiânia	GO	172	E 0026	KS 6508	Goiânia	GO	
95	C 0207	KC 3193	Goiânia	GO	173	E 0921	KO 3084	Goiânia	GO	
96	B 0637	KY 9024	Goiânia	GO	174	E 0927	KM 5026	Goiânia	GO	
97	C 991	KL 4015	Goiânia	GO	175	E 0926	KX 6501	Goiânia	GO	
98	D 1195	KC 5323	Goiânia	GO	176	E 0936	KM 2618	Goiânia	GO	
99	D 1185	KL 4203	Goiânia	GO	177	E 0159	KM 0399	Goiânia	GO	
100	D 1991	KX 7120	Goiânia	GO	178	E 0170	KE 6919	Goiânia	GO	
101	D 1638	KZ 9030	Goiânia	GO	179	E 0997	KI 0912	Goiânia	GO	
102	C 0634	KD 4464	Goiânia	GO	180	E 0996	KT 0548	Goiânia	GO	
103	D 1632	KI 0912	Goiânia	GO	181	E 0992	KE 322	Goiânia	GO	
104	D 1741	KK 7193	Goiânia	GO	182	E 0003	KG 2768	Goiânia	GO	
105	D 1729	KG 4929	Goiânia	GO	183	E 0520	KG 4803	Goiânia	GO	
106	D 1737	KH 3846	Goiânia	GO	184	E 0667	KT 0548	Goiânia	GO	
107	D 1781	KI 7556	Goiânia	GO	185	E 0666	KO 3750	Goiânia	GO	

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO
186	E 0474	KR 1287	Goiânia	GO	261	D 0085	YH 902	Goiânia	GO
187	E 0062	KX 3864	Goiânia	GO	262	D 0244	YV 2440	Goiânia	GO
188	E 0477	KA 2954	Goiânia	GO	263	D 0234	YK 0367	Goiânia	GO
189	E 0471	KP 3171	Goiânia	GO	264	D 0236	YJ 0228	Goiânia	GO
190	E 1819	KW 9368	Goiânia	GO	265	D 0470	YM 169	Goiânia	GO
191	E 1103	KI 7590	Goiânia	GO	266	D 1109	YV 1217	Goiânia	GO
192	E 1434	KI 7590	Goiânia	GO	267	D 1417	YV 5599	Goiânia	GO
193	E 1867	KO 2160	Goiânia	GO	268	D 0215	YF 5004	Goiânia	GO
194	E 1862	KX 9844	Goiânia	GO	269	D 0508	YN 6269	Goiânia	GO
195	E 1643	KG 1536	Goiânia	GO	270	C 0797	YC 8593	Goiânia	GO
196	E 1642	KF 7897	Goiânia	GO	271	D 0281	YP 0679	Goiânia	GO
197	E 1916	KX 9844	Goiânia	GO	272	C 0365	YU 4185	Goiânia	GO
198	E 1780	KX 6501	Goiânia	GO	273	B 0939	YE 7255	Goiânia	GO
199	E 1765	KI 6212	Goiânia	GO	274	C 0562	YC 9407	Goiânia	GO
200	E 1156	KF 274	Goiânia	GO	275	D 0308	YT 8857	Goiânia	GO
201	D 0391	KJ 8858	Goiânia	GO	276	D 0311	YN 4936	Goiânia	GO
202	B 0781	KI 9197	Goiânia	GO	277	D 0363	YD 7378	Goiânia	GO
203	B 444	KG 0814	Goiânia	GO	278	D 0358	YD 558	Goiânia	GO
204	C 0333	KC 5788	Goiânia	GO	279	C 0522	YF 9176	Goiânia	GO
205	C 0325	KO 7454	Goiânia	GO	280	C 0063	YB 155	Goiânia	GO
206	D 0429	KC 3002	Goiânia	GO	281	C 0751	YG 1513	Goiânia	GO
207	D 0410	KI 6968	Goiânia	GO	282	B 0673	YW 0098	Goiânia	GO
208	E 0216	KK 0613	Goiânia	GO	283	C 0067	YV 6769	Goiânia	GO
209	D 1561	KC 5323	Goiânia	GO	284	C 0658	YR 9467	Goiânia	GO
210	D 1283	KN 3307	Goiânia	GO	285	E 0535	YI 197	Goiânia	GO
211	D 1755	KP 0867	Goiânia	GO	286	E 0546	YK 7735	Goiânia	GO
212	D 0339	KI 5199	Goiânia	GO	287	E 0532	YP 6586	Goiânia	GO
213	D 1529	KF 8308	Goiânia	GO	288	E 0375	YC 4807	Goiânia	GO
214	D 1504	KY 6728	Goiânia	GO	289	D 1801	YI 0626	Goiânia	GO
215	D 1268	KJ 9754	Goiânia	GO	290	E 0231	YD 5769	Goiânia	GO
216	D 1968	KO 0525	Goiânia	GO	291	E 1311	YV 4627	Goiânia	GO
217		Goiânia	GO		292	D 0953	YF 808039	Goiânia	GO
218	E 0905	KW 5700	Goiânia	GO	293	D 1987	YW 8807	Goiânia	GO
219	B 0800	KL 2047	Goiânia	GO	294	D 0491	YF 0766	Goiânia	GO
220	D 0398	KL 1948	Goiânia	GO	295	D 1640	YR 4268	Goiânia	GO
221	E 0677	KK 5342	Goiânia	GO	296	D 1487	YZ 7557	Goiânia	GO
222	D 1557	KY 7422	Goiânia	GO	297	D 1735	YH 902	Goiânia	GO
223	E 1651	KD 0979	Goiânia	GO	298	D 1682	YI 0738	Goiânia	GO
224	E 1144	KL 8819	Goiânia	GO	299	E 0082	YF 9338	Goiânia	GO
225	E 1247	KP 2910	Goiânia	GO	300	E 0108	YI 7578	Goiânia	GO
226	E 0951	KS 0005	Goiânia	GO	301	C 0288	YD 0659	Goiânia	GO
227	E 1663	KC 3680	Goiânia	GO	302	B 0792	YD 5477	Goiânia	GO
228	E 1676	KR 7673	Goiânia	GO	303	D 0389	YM 3035	Goiânia	GO
229	E 1424	KE 1804	Goiânia	GO	304	D 0753	YN 4256	Goiânia	GO
230	E 1426	KG 5954	Goiânia	GO	305	B 0724	YI 070	Goiânia	GO
231	E 1619	KA 1168	Goiânia	GO	306	C 0335	YG 1883	Goiânia	GO
232	E 1628	KD 9016	Goiânia	GO	307	D 0688	YT 5948	Goiânia	GO
					308	F 0994	YL 027	Goiânia	GO
233	E 1469	KK 4155	Goiânia	GO	309	D 0423	YI 7455	Goiânia	GO
234	E 1471	KL 4203	Goiânia	GO	310	D 1206	YL 390	Goiânia	GO
235	D 1010	KS 2768	Goiânia	GO	311	D 1227	YJ 406	Goiânia	GO
236	E 1592	KN 5483	Goiânia	GO	312	E 1358	YU 8667	Goiânia	GO
237	E 1396	KZ 9691	Goiânia	GO	313	E 1359	YY 4737	Goiânia	GO
238	E 0395	KV 5336	Goiânia	GO	314	E 0377	YW 3527	Goiânia	GO
239	B 0728	KM 4746	Goiânia	GO	315	E 1036	YN 3296	Goiânia	GO
240	E 1012	KI 4891	Goiânia	GO	316	E 1295	YX 7139	Goiânia	GO
241	E 0433	KV 4250	Goiânia	GO	317	E 1302	YA 831	Goiânia	GO
242	D 0075	KY 8310	Goiânia	GO	318	D 1809	YF 2012	Goiânia	GO
243	C 0630	KV 7976	Morro Agudo	SP	319	E 1476	YN 418	Goiânia	GO
244	D 0705	KV 8400	Morro Agudo	SP	320	E 1472	YE 2848	Goiânia	GO
245	C 0048	KV 9782	Santo André	SP	321	E 1415	YJ 6786	Goiânia	GO
246	D 0255	KV 9782	Santo André	SP	322	E 1717	YD 0337	Goiânia	GO
247	D 0243	KL 3355	São Paulo	SP	323	D 1831	YE 5855	Goiânia	GO
248	D 1870	KT 5553	São Paulo	SP	324	D 1538	YR 3569	Goiânia	GO
249	D 1188	KJ 0157	Franca	SP	325	D 1674	YJ 7455	Goiânia	GO
250	E 0432	KJ 0157	Goiânia	GO	326	D 1505	YC 3444	Goiânia	GO
251	E 0505	KX 8116	São Bernardo do Campo	SP	327	E 1170	YG 1883	Goiânia	GO
252	E 1219	KY 8116	São Bernardo do Campo	SP	328	E 1895	YV 4207	Goiânia	GO
253	E 0096	KX 8116	São Bernardo do Campo	SP	329	E 1740	YV 133	Goiânia	GO
254	D 1453	KT 6547	Sumaré	SP	330	E 1739	YC 457	Goiânia	GO
255	D 1218	KX 3325	Angra dos Reis	RJ	331	D 1766	YE 6989	Goiânia	GO
256	D 1348	KZ 2605	Porto Alegre	RS	332	D 1966	YN 2386	Goiânia	GO
257	D 1926	KA 3434	Araguaina	TO	333	D 1958	YB 3309	Goiânia	GO
					334	D 1300	YY 1067	Goiânia	GO
					335	B 0699	YD 9265	Goiânia	GO
					336	D 1590	YZ 5040	Goiânia	GO
258	D 0055	YY 7839	Goiânia	GO	337	C 0299	YG 3896	Goiânia	GO
259	D 0076	YL 828	Goiânia	GO	338	D 1374	YJ 7228	Anápolis	GO
260	D 0069	YB 888	Goiânia	GO	339	C 0037	YI 0503	Anápolis	GO

Letra Y

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	
340	E 0162	YV 8253	Anápolis	GO	416	D 0862	JX 0869	Goiânia	GO	
341	C 0592	YN 2243	Anápolis	GO	417	D 0869	JT 6369	Goiânia	GO	
342	D 1042	YS 1866	Anápolis	GO	418	D 0058	JF 0599	Goiânia	GO	
343	E 1081	YJ 7228	Anápolis	GO	419	D 0074	JI 1128	Goiânia	GO	
344	E 1687	YJ 7228	Anápolis	GO	420	D 0071	JJ 9757	Goiânia	GO	
345	D 1228	YL 3743	Anápolis	GO	421	D 0096	JX 850	Goiânia	GO	
346	B 0950	YM 3089	Anápolis	GO	422	D 0768	JT 8807	Goiânia	GO	
347	E 0091	YA 0002	Colinas do Tocantins	TO	423	D 1058	JZ 8509	Goiânia	GO	
348	D 0115	YA 002	Colinas do Tocantins	TO	424	D 1062	JE 4103	Goiânia	GO	
349	D 0431	YU 8016	Rio de Janeiro	RJ	425	B 0650	JP 1435	Goiânia	GO	
350	E 1281	YM 5462	Rio de Janeiro	RJ	426	B 0738	JV 5213	Goiânia	GO	
351	C 0627	YU 8581	Rio de Janeiro	RJ	427	D 1581	JV 0417	Goiânia	GO	
352	E 0722	YL 6003	Salvador	BA	428	D 1196	JL 2120	Goiânia	GO	
353	D 1519	YM 1312	Ituverana	SP	429	D 1193	JU 0784	Goiânia	GO	
354	E 1685	YK 2684	Ribeirão Preto	SP	430	D 1184	JS 1900	Goiânia	GO	
355	C 0626	YK 8944	São José do Rio Preto	SP	431	D 1176	JG 5053	Goiânia	GO	
356	E 1377	YA 5040	São José do Rio Preto	SP	432	D 0490	JR 4106	Goiânia	GO	
357	E 0482	YA 8222	São José do Rio Preto	SP	433	D 1637	JT 7296	Goiânia	GO	
358	E 0685	YM 3067	São José do Rio Preto	SP	434	D 1750	JA 5768	Goiânia	GO	
359	D 0121	YO 7457	São Carlos	SP	435	D 1486	JC 0363	Goiânia	GO	
360	E 0021	YH 9488	Guarulhos	SP	436	D 1145	JI 4121	Goiânia	GO	
361	C 0221	YK 2324	Tupaciguara	SP	437	B 0784	JB 0883	Goiânia	GO	
		Letra J				438	C 0485	JP 8986	Goiânia	GO
						439	C 0793	JO 1950	Goiânia	GO
						440	C 0222	JG 0744	Goiânia	GO
362	D 0637	JS 6470	Goiânia	GO	441	C 0571	JN 4691	Goiânia	GO	
363	D 0639	JY 5418	Goiânia	GO	442	B 0034	JF 0151	Goiânia	GO	
364	D 0146	JP 1015	Goiânia	GO	443	B 0918	JM 0614	Goiânia	GO	
365	D 0150	JJ 7498	Goiânia	GO	444	C 0697	JD 3557	Goiânia	GO	
366	B 0843	JE 4537	Goiânia	GO	445	C 0695	JS 1315	Goiânia	GO	
367	D 0670	JY 4105	Goiânia	GO	446	A 1100	JU 6425	Goiânia	GO	
368	D 0906	JJ 2979	Goiânia	GO	447	D 0994	JU 0865	Goiânia	GO	
369	D 0914	JV 1862	Goiânia	GO	448	D 0337	JU 2945	Goiânia	GO	
370	D 0533	JI 3449	Goiânia	GO	449	D 0342	JD 6547	Goiânia	GO	
371	D 0532	JS 0011	Goiânia	GO	450	D 0347	JP 0276	Goiânia	GO	
372	C 0087	JU 4085	Goiânia	GO	451	D 0346	JB 7529	Goiânia	GO	
373	C 0612	JG 0414	Goiânia	GO	452	D 1532	JP 0246	Goiânia	GO	
374	C 0321	JF 2348	Goiânia	GO	453	D 1535	JX 5981	Goiânia	GO	
375	C 0340	JF 7192	Goiânia	GO	454	D 1423	JU 032	Goiânia	GO	
376	B 433	JF 0151	Goiânia	GO	455	D 1424	JT 1545	Goiânia	GO	
377	C 0348	JI 2198	Goiânia	GO	456	D 1711	JO 1415	Goiânia	GO	
378	D 0710	JU 2945	Goiânia	GO	457	E 0674	JP 6102	Goiânia	GO	
379	B 0712	JS 4952	Goiânia	GO	458	E 0070	JX 7963	Goiânia	GO	
380	D 0713	JP 1435	Goiânia	GO	459	C 0899	JI 9320	Goiânia	GO	
381	B 0728	JW 6868	Goiânia	GO	460	C 0201	JU 5613	Goiânia	GO	
382	D 0744	JA 5768	Goiânia	GO	461	D 1760	JB 7488	Goiânia	GO	
383	D 0746	JL 9279	Goiânia	GO	462	E 0057	JU 4488	Goiânia	GO	
384	D 0745	JM 3333	Goiânia	GO	463	-	JO 0559	Goiânia	GO	
385	D 0720	JY 4105	Goiânia	GO	464	E 0151	JW 4208	Goiânia	GO	
386	D 0732	JY 8859	Goiânia	GO	465	E 1577	JS 1900	Goiânia	GO	
387	D 1444	JO 0570	Goiânia	GO	466	E 1631	JS 5022	Goiânia	GO	
388	D 1799	JS 0856	Goiânia	GO	467	E 1473	JC 9212	Goiânia	GO	
389	D 1212	JZ 1829	Goiânia	GO	468	E 1621	JH 0974	Goiânia	GO	
390	D 0600	JL 6468	Goiânia	GO	469	E 1420	JV 4754	Goiânia	GO	
391	D 1228	JR 908	Goiânia	GO	470	E 0945	JV 490	Goiânia	GO	
392	D 1229	JW 1726	Goiânia	GO	471	E 1248	JF 2012	Goiânia	GO	
393	C 1591	JH 2536	Goiânia	GO	472	E 1720	JR 5324	Goiânia	GO	
394	D 0587	JE 0338	Goiânia	GO	473	E 1146	JH 0828	Goiânia	GO	
395	D 0570	JI 4653	Goiânia	GO	474	E 1140	JX 2246	Goiânia	GO	
396	D 1909	JL 0287	Goiânia	GO	475	E 0385	JJ 8329	Goiânia	GO	
397	C 0169	JK 0065	Goiânia	GU	476	E 1402	JP 4991	Goiânia	GO	
398	B 423	JU 0308	Goiânia	GO	477	E 1399	JN 7888	Goiânia	GO	
399	B 0339	JG 5618	Goiânia	GO	478	E 1390	JT 8077	Goiânia	GO	
400	D 0279	JO 9274	Goiânia	GO	479	E 1597	JC 2921	Goiânia	GO	
401	D 0184	JJ 1120	Goiânia	GO	480	D 1829	JT 7296	Goiânia	GO	
402	D 0178	JK 4029	Goiânia	GO	481	D 1028	JE 0749	Goiânia	GO	
403	D 0160	JO 6550	Goiânia	GO	482	E 1861	JY 6541	Goiânia	GO	
404	D 0273	JI 2198	Goiânia	GO	483	E 1635	JV 9239	Goiânia	GO	
405	D 0275	JA 1272	Goiânia	GO	484	E 1640	JA 4892	Goiânia	GO	
406	D 0269	JM 2879	Goiânia	GO	485	E 1870	JL 3786	Goiânia	GO	
407	B 0264	JY 8859	Goiânia	GO	486	E 1859	JS 8432	Goiânia	GO	
408	D 0102	JJ 6381	Goiânia	GO	487	D 1619	JC 2921	Goiânia	GO	
409	B 0781	JP 179	Goiânia	GO	488	D 1615	JR 0027	Goiânia	GO	
410	C 0408	JO 1169	Goiânia	GO	489	D 1658	JI 0302	Goiânia	GO	
411	B 0757	JS 2399	Goiânia	GO	490	D 0503	JB 9691	Goiânia	GO	
412	D 0774	JF 7029	Goiânia	GO	491	D 1082	JE 1287	Goiânia	GO	
413	D 0241	JK 1029	Goiânia	GO	492	C 0398	JT 7296	Goiânia	GO	
414	C 0227	JO 6094	Goiânia	GO	493	D 1085	JC 4447	Goiânia	GO	
415	B 0291	JL 9380	Goiânia	GO	494	D 448	JR 1228	Goiânia	GO	

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO
495	C 0895	JJ 516	Goiânia	GO	574	C 1912	JZ 0186	Porto Alegre	RS
496	C 0294	JE 5772	Goiânia	GO	575	D 1596	JR 0353	Jardim	MS
497	C 992	JS 1900	Goiânia	GO	576	C 0673	JJ 0001	Brasília	DF
498	C 993	JM 0897	Goiânia	GO	577	C 0531	JC 0620	Brasília	DF
499	D 1108	JI 7924	Goiânia	GO	578	D 0556	JK 0870	Votuporanga	SP
500	D 0676	JY 4248	Goiânia	GO	579	B 0842	JK 0870	Votuporanga	SP
501	D 0257	JC 5049	Goiânia	GO	580	E 0720	JV 9332	Serra Negra	SP
502	D 1368	JN 9940	Goiânia	GO	581	E 0254	JV 9332	Serra Negra	SP
503	D 1365	JF 2172	Goiânia	GO	582	E 0189	JW 1047	São Paulo	SP
504	D 1359	JW 2498	Goiânia	GO	583	E 0524	JT 5218	São Paulo	SP
505	D 1356	JL 0287	Goiânia	GO	584	C 0413	JD 7248	São Paulo	SP
506	C 0467	JH 2386	Goiânia	GO					
507	D 0253	JW 0535	Goiânia	GO					
508	C 0618	JJ 5843	Goiânia	GO					
509	D 1163	JH 7041	Goiânia	GO	585	D 1034	MP 2435	Goiânia	GO
510	D 1408	JZ 6897	Goiânia	GO	586	E 1080	MP 8196	Goiânia	GO
511	D 1414	JL 2747	Goiânia	GO	587	D 1824	MR 3070	Goiânia	GO
512	D 0854	JO 6533	Goiânia	GO	588	E 1673	MW 1818	Goiânia	GO
513	D 14 64	JI 8472	Goiânia	GO	589	E 1411	MU 201	Goiânia	GO
514	O 0819	JZ 9226	Goiânia	GO	590	E 1620	MV 7410	Goiânia	GO
515	D 0815	JD 3736	Goiânia	GO	591	E 1576	MV 6013	Goiânia	GO
516	D 1480	JE 3272	Goiânia	GO	592	E 1693	MW 1693	Goiânia	GO
517	D 1139	JI 0721	Goiânia	GO	593	E 1890	MP 8375	Goiânia	GO
518	D 1866	JZ 0136	Goiânia	GO	594	E 1989	MM 1962	Goiânia	GO
519	E 0265	JT 4535	Goiânia	GO	595	E 0280	MR 3831	Goiânia	GO
520	E 1163	JU 0042	Goiânia	GO	596	E 0267	MG 0967	Goiânia	GO
521	E 1166	JY 3369	Goiânia	GO	597	D 0614	MT 0176	Goiânia	GO
522	E 1174	JB 9853	Goiânia	GO	598	B 0698	MN 6191	Goiânia	GO
523	E 1884	JS 3846	Goiânia	GO	599	D 1290	MU 6461	Goiânia	GO
524	E 1886	JS 8835	Goiânia	GO	600	E 0405	MS 0973	Goiânia	GO
525	E 1446	JC 3795	Goiânia	GO	601	D 1944	ME 7238	Goiânia	GO
526	E 1749	JR 7239	Goiânia	GO	602	B 0949	MZ 2436	Goiânia	GO
527	E 0713	JH 3804	Goiânia	GO	603	D 0896	MC 2309	Goiânia	GO
528	E 0269	JI 3483	Goiânia	GO	604	D 1078	MY 0846	Goiânia	GO
529	E 0160	JP 5304	Goiânia	GO	605	D 0546	MF 2417	Goiânia	GO
530	E 0984	JU 1663	Goiânia	GO	606	B 1586	MS 6824	Goiânia	GO
531	E 0986	JB 0785	Goiânia	GO	607	D 1938	MV 2810	Goiânia	GO
532	E 1314	JN 1653	Goiânia	GO	608	D 1930	MM 1778	Goiânia	GO
533	E 0232	JI 1209	Goiânia	GO	609	D 1918	MW 603	Goiânia	GO
534	E 0174	JU 0042	Goiânia	GO	610	D 0452	MS 0701	Goiânia	GD
535	E 0171	JS 189	Goiânia	GO	611	D 1727	MT 9039	Goiânia	GO
536	E 0472	JY 1762	Goiânia	GO	612	D 1736	MS 2468	Goiânia	GO
537	C 0739	JN 9775	Goiânia	GO	613	D 1686	MJ 2046	Goiânia	GO
538	C 0064	JQ 4520	Goiânia	GO	614	D 0603	MS 7409	Goiânia	GO
539	B 0658	JJ 2643	Goiânia	GO	615	D 1208	MJ 0798	Goiânia	GO
540	B 0667	JY 9805	Goiânia	GO	616	D 1205	MF 0511	Goiânia	GO
541	B 0987	JL 6034	Goiânia	GO	617	D 1216	MK 8581	Goiânia	GO
542	E 1822	JC 8557	Goiânia	GO	618	O 1224	MN 036	Goiânia	GO
543	E 1828	JR 1940	Goiânia	GO	619	D 1252	MC 4807	Goiânia	GD
544	E 0253	JI 3483	Goiânia	GO	620	D 0579	MJ 7584	Goiânia	GO
545	E 0260	JJ 1120	Goiânia	GO	621	D 0593	MV 5943	Goiânia	GO
546	E 1042	JK 7065	Goiânia	GO	622	D 0591	MF 3604	Goiânia	GD
547	E 1326	JO 0569	Goiânia	GO	623	B 0998	MI 2902	Goiânia	GO
548	E 0432	JE 1550	Pontalina	GO	624	D 0188	MV 0741	Goiânia	GO
549	E 1918	JT 1198	Uruana	GO	625	B 0996	MN 8917	Goiânia	GO
550	B 541	JT 0990	Uruana	GO	626	D 0489	MU 3681	Goiânia	GO
551	E 1631	JC 6010	São Luiz de Montes Belos	GO	627	D 0486	MI 9627	Goiânia	GO
552	B 0841	JS 9280	Uruaçu	GO	628	D 1631	MY 0717	Goiânia	GO
553	D 1231	JH 1833	Silvânia	GO	629	D 0889	ML 677	Goiânia	GO
554	E 1723	JD 0487	São Miguel do Araguaia	GO	630	D 1192	MY 3987	Goiânia	GO
555	B 0682	JD 0860	São Miguel do Araguaia	GD	631	D 1993	MB 7212	Goiânia	GO
556	E 1827	JZ 2650	Itumbiara	GO	632	D 1377	MW 1496	Goiânia	GO
557	C 0123	JZ 0710	Itumbiara	GO	633	D 1498	MP 6278	Goiânia	GO
558	E 0053	JX 2044	Vianópolis	GO	634	O 1579	MX 6313	Goiânia	GO
559	E 1690	JX 2044	Vianópolis	GO	635	D 1072	MH 0769	Goiânia	GO
560	D 0585	JX 2758	Vianópolis	GO	636	B 0647	MW 9619	Goiânia	GO
561	E 0412	JX 2704	Vianópolis	GO	637	D 0672	MW 5204	Goiânia	GO
562	D 0638	JX 4444	Vianópolis	GO	638	D 0686	MX 4975	Goiânia	GO
563	C 0134	JX 2758	Vianópolis	GO	639	O 0293	MP 3889	Goiânia	GO
564	D 0771	JX 2044	Vianópolis	GO	640	D 0289	MF 2112	Goiânia	GO
565	D 1867	JX 1918	Vianópolis	GO	641	D 0301	ML 1131	Goiânia	GO
566	D 1407	JX 1918	Vianópolis	GO	642	D 0514	MM 2545	Goiânia	GO
567	E 1596	JG 9053	Rio Verde	GO	643	D 0517	MP 1449	Goiânia	GO
568	E 1985	JG 6312	Rio Verde	GO	644	D 0538	MG 8255	Goiânia	GO
569	D 1289	JG 0295	Rio Verde	GO	645	C 0611	MO 1370	Goiânia	GO
570	C 0212	JG 5343	Rio Verde	GO	646	C 0318	MW 7119	Goiânia	GO
571	E 1104	JT 5330	Tangará da Serra	MT	647	B 0711	MI 6413	Goiânia	GO
572	C 0297	JH 0070	São Félix do Araguaia	MT	648	B 0717	MR 7325	Goiânia	GO
573	D 1375	JH 0111	São Félix do Araguaia	MT	649	D 0959	MF 6933	Goiânia	GO

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	
650	D 0760	MG 0850	Goiânia	GO	726	D 1200	NK 7150	Goiânia	GO	
651	E 0542	MI 794	Goiânia	GO	727	D 1582	NI 8468	Goiânia	GO	
652	E 0029	ML 3712	Goiânia	GO	728	D 1500	NR 9805	Goiânia	GO	
653	E 0866	MT 0671	Goiânia	GO	729	B 0648	NH 3543	Goiânia	GO	
654	E 0864	MD 1451	Goiânia	GO	730	E 0466	NP 0054	Goiânia	GO	
655	E 0865	MX 1632	Goiânia	GO	731	E 0464	NB 6658	Goiânia	GO	
656	D 0640	MS 3509	Goiânia	GO	732	E 0065	NJ 8488	Goiânia	GO	
657	D 1255	MV 7259	Goiânia	GO	733	E 0655	ND 9441	Goiânia	GO	
658	E 0453	MJ 8673	Goiânia	GO	734	E 0669	NK 3846	Goiânia	GO	
659	D 1352	MR 070	Goiânia	GO	735	D 0641	NE 1708	Goiânia	GO	
660	E 0445	MZ 7781	Goiânia	GO	736	D 0650	NW 3345	Goiânia	GD	
661	E 0221	MW 3169	Goiânia	GO	737	E 0489	NB 3855	Goiânia	GO	
662	D 1271	MC 851	Goiânia	GO	738	E 0688	NT 1169	Goiânia	GO	
663	D 1434	MS 0813	Goiânia	GO	739	E 0869	ND 2243	Goiânia	GO	
664	D 1534	ML 3192	Goiânia	GO	740	E 0028	NY 0705	Goiânia	GD	
665	A 1099	MY 459	Goiânia	GO	741	E 0929	NN 5485	Goiânia	GO	
666	A 1098	MX 4815	Goiânia	GO	742	E 0164	NR 7742	Goiânia	GO	
667	A 1094	MP 4895	Goiânia	GO	743	D 1945	NF 2185	Goiânia	GO	
668	D 1761	MV 0011	Goiânia	GO	744	E 0289	NB 0462	Goiânia	GO	
669	D 1555	MI 8376	Goiânia	GO	745	D 1825	NK 0980	Goiânia	GO	
670	D 1983	ML 0008	Goiânia	GO	746	E 1133	NG 2112	Goiânia	GO	
671	D 1663	MX 0745	Goiânia	GO	747	E 1147	ND 9696	Goiânia	GO	
672	D 1656	MB 2690	Goiânia	GO	748	E 0946	NB 4815	Goiânia	GO	
673	E 0969	MW 5025	Goiânia	GO	749	E 1415	NM 2041	Goiânia	GO	
674	D 1004	MI 5047	Goiânia	GO	750	D 1020	NP 1790	Goiânia	GO	
675	E 0679	MD 1269	Goiânia	GO	751	E 0384	NZ 9922	Goiânia	GO	
676	E 0072	MW 8533	Goiânia	GO	752	D 0317	NG 015	Goiânia	GO	
677	C 996	MU 0618	Goiânia	GO	753	D 0263	NT 1155	Goiânia	GD	
678	E 0440	MS 0214	Goiânia	GO	754	B 0326	NG 9517	Goiânia	GO	
679	C 0249	MP 2655	Goiânia	GO	755	D 0127	NA 7413	Goiânia	GO	
680	E 0680	MW 253	Goiânia	GO	756	D 0109	NC 9977	Goiânia	GO	
681	C 0740	MN 6153	Aparecida de Goiânia	GO	757	D 0119	NP 9444	Goiânia	GO	
682	E 1745	MV 5070	Anápolis	GO	758	B 0774	NC 1264	Goiânia	GO	
683	D 1676	MT 4926	Anápolis	GO	759	B 0773	NO 8478	Goiânia	GO	
684	E 0522	MH 8889	Brasília	DF	760	C 0427	NX 1044	Goiânia	GO	
685	E 0988	MD 291	Brasília	DF	761	C 0378	NG 7521	Goiânia	GO	
686	E 1632	MY 328	Brasília	DF	762	B 0789	NI 7623	Goiânia	GO	
687	E 0122	MR 7396	São Paulo	SP	763	C 0489	NK 0980	Goiânia	GO	
688	E 0158	MK 2430	São Paulo	SP	764	C 0129	NN 0479	Goiânia	GO	
689	D 1242	MU 3041	São Paulo	SP	765	C 0784	ND 2436	Goiânia	GO	
690	E 1660	MY 3941	São Paulo	SP	766	C 0788	NK 4899	Goiânia	GO	
691	E 0115	MD 0789	Marabá	PA	767	C 0043	NS 816	Goiânia	GO	
692	D 0983	MZ 0018	Marabá	PA	768	C 0041	NK 685	Goiânia	GO	
693	D 0521	MZ 0018	Marabá	PA	769	C 0020	NT 7748	Goiânia	GO	
694	E 1441	MA 8356	Marabá	PA	770	D 0663	NB 5661	Goiânia	GO	
		Letra N				771	D 0661	NE 2974	Goiânia	GO
					772	D 0019	NI 073	Goiânia	GO	
					773	C 0111	NA 256	Goiânia	GO	
695	C 0833	NJ 0537	Goiânia	GO	774	D 0303	NO 3184	Goiânia	GO	
696	D 0089	NT 6645	Goiânia	GO	775	D 0167	NE 4214	Goiânia	GO	
697	D 0883	NJ 3663	Goiânia	GO	776	D 0318	NG 790	Goiânia	GO	
698	D 0868	NC 9368	Goiânia	GO	777	D 0384	NV 0923	Goiânia	GO	
699	D 0861	NV 4168	Goiânia	GO	778	B 386	A 7685	Goiânia	GO	
700	C 0223	NP 2554	Goiânia	GO	779	B 385	NT 6399	Goiânia	GO	
701	C 0846	NE 8047	Goiânia	GO	780	C 0310	NW 3796	Goiânia	GO	
702	C 0265	NB 4572	Goiânia	GO	781	C 0313	NI 3877	Goiânia	GO	
703	C 0263	NL 2214	Goiânia	GO	782	C 0528	NW 2884	Goiânia	GO	
704	B 0993	NY 1842	Goiânia	GO	783	C 0538	NC 6686	Goiânia	GO	
705	B 0997	NA 0635	Goiânia	GO	784	C 0162	NC 4981	Goiânia	GO	
706	C 0144	NV 9482	Goiânia	GO	785	D 1468	NU 9915	Goiânia	GO	
707	C 0381	NI 4652	Goiânia	GO	786	D 0845	NB 6277	Goiânia	GD	
708	D 0043	NA 0384	Goiânia	GO	787	D 0833	NB 9950	Goiânia	GO	
709	D 0597	NI 2054	Goiânia	GO	788	D 0830	NH 2244	Goiânia	GO	
710	D 1243	NZ 6008	Goiânia	GO	789	D 1475	NF 4993	Goiânia	GO	
711	D 1795	NY 556	Goiânia	GO	790	B 397	NP 0130	Goiânia	GO	
712	D 1785	NA 8967	Goiânia	GO	791	C 0446	NT 6547	Goiânia	GO	
713	D 1778	NK 3931	Goiânia	GO	792	C 0444	NE 7073	Goiânia	GO	
714	D 1730	NT 0690	Goiânia	GO	793	C 0443	NX 5624	Goiânia	GO	
715	D 1734	NV 642	Goiânia	GO	794	B 395	NE 9024	Goiânia	GO	
716	D 1745	NF 363	Goiânia	GO	795	D 1892	NF 6636	Goiânia	GO	
717	D 1488	NN 0045	Goiânia	GO	796	C 0431	NH 831	Goiânia	GO	
718	C 0631	NN 0748	Goiânia	GO	797	D 1871	NN 3844	Goiânia	GO	
719	C 0636	NY 0803	Goiânia	GO	798	D 1878	NC 1585	Goiânia	GO	
720	D 0479	NG 0161	Goiânia	GD	799	D 1883	NL 5204	Goiânia	GO	
721	D 1642	NB 0994	Goiânia	GO	800	D 1897	NV 2088	Goiânia	GO	
722	D 0488	NR 7742	Goiânia	GO	801	D 0448	NC 1992	Goiânia	GO	
723	D 1989	NL 0336	Goiânia	GO	802	D 450	NK 0980	Goiânia	GO	
724	D 1996	NH 0027	Goiânia	GO	803	D 0795	NI 2734	Goiânia	GO	
725	D 1172	ND 9441	Goiânia	GO	804	D 0443	NE 0374	Goiânia	GO	

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO
805	D 1599	NR 4556	Goiânia	GO	884	D 1768	NU 0260	Pires do Rio	GO
806	D 1589	NK 0655	Goiânia	GO	885	C 0587	NO 2770	Itumbiara	GO
807	E 0523	NB 4815	Goiânia	GO	886	B 387	NC 0911	Itumbiara	GO
808	E 0090	NP 7266	Goiânia	GO	887	D 0341	NW 3378	Santa Helena de Goiás	GO
809	A 451	NH 1785	Goiânia	GO	888	D 0088	NW 4488	Santa Helena de Goiás	GO
810	B 1714	ND 6238	Goiânia	GO	889	D 1478	NW 1220	Santa Helena de Goiás	GO
811	D 1718	NK 5120	Goiânia	GO	890	B 0333	NW 2565	Santa Helena de Goiás	GO
812	D 1655	NB 3919	Goiânia	GO	891	C 0639	NN 1727	Aparecida de Goiânia	GO
813	D 1661	NN 0045	Goiânia	GO	892	E 0541	NN 74	Aparecida de Goiânia	GO
814	D 1665	NF 4282	Goiânia	GO	893	E 0119	NM 200	Aparecida de Goiânia	GO
815	D 1956	NS 0676	Goiânia	GO	894	E 0177	NM 1149	Aparecida de Goiânia	GO
816	D 1961	NO 3584	Goiânia	GO	895	D 0351	NN 222	Aparecida de Goiânia	GO
817	D 1978	NB 7769	Goiânia	GO	896	C 0478	MN 6210	Aparecida de Goiânia	GO
818	D 1575	NA 9409	Goiânia	GO	897	D 1178	NM 0297	Aparecida de Goiânia	GO
819	D 1284	NX 7735	Goiânia	GO	898	D 0045	NN 1607	Aparecida de Goiânia	GO
820	D 0991	NB 8861	Goiânia	GO	899	D 1888	NM 1339	Aparecida de Goiânia	GO
821	D 0993	NC 8301	Goiânia	GO	900	C 0407	NN 6027	Aparecida de Goiânia	GO
822	D 0344	NL 5493	Goiânia	GO	901	D 0158	NN 163	Aparecida de Goiânia	GO
823	D 1514	NY 5934	Goiânia	GO	902	D 0172	NM 304	Aparecida de Goiânia	GO
824	D 1527	NZ 0613	Goiânia	GO	903	E 1692	NY 1375	Ipiram	GO
825	D 1410	NJ 2530	Goiânia	GO	904	D 0588	NY 0787	Ipiram	GO
826	D 1435	NX 4468	Goiânia	GO	905	E 1466	NV 3579	Ipiram	GO
827	E 1316	NY 1646	Goiânia	GO	906	C 0672	NV 8970	Ceres	GO
828	E 0228	NK 4868	Goiânia	GO	907	D 1167	NV 8000	Ceres	GO
829	E 0225	NJ 4803	Goiânia	GO	908	C 0262	NV 8550	Ceres	GO
830	E 1211	NK 0081	Goiânia	GO	909	D 1859	NV 8000	Ceres	GO
831	E 1218	NK 4188	Goiânia	GO	910	D 1013	NE 2636	Goianésia	GO
832	D 1354	NC 1264	Goiânia	GO	911	E 1617	NE 1709	Goianésia	GO
833	E 0418	NG 9453	Goiânia	GO	912	E 0907	NE 2223	Goianésia	GO
834	E 0417	NT 7748	Goiânia	GO	913	E 0525	NE 1402	Goianésia	GO
835	D 0396	NB 8388	Goiânia	GO	914	D 0476	NE 9800	Goianésia	GO
836	D 1692	NH 0116	Goiânia	GO	915	E 1990	NZ 1469	Quirinópolis	GO
837	D 451	NC 9970	Goiânia	GO	916	E 1307	NZ 1653	Quirinópolis	GO
838	D 0625	NC 1264	Goiânia	GO	917	C 0404	NZ 2266	Quirinópolis	GO
839	D 0631	NO 6997	Goiânia	GO	918	D 1977	NL 1470	Catalão	GO
840	C 0296	NJ 4896	Goiânia	GO	919	C 0466	NI 2229	Catalão	GO
841	C 0896	NS 787	Goiânia	GO	920	C 0693	NL 1002	Catalão	GO
842	B 446	NP 3805	Goiânia	GO	921	E 0193	NS 4070	Morrinhos	GO
843	D 0902	NO 5717	Goiânia	GO	922	E 1400	NS 1947	Morrinhos	GO
844	D 1336	NH 2714	Goiânia	GO	923	-	NS 2375	Morrinhos	GO
845	E 0705	NT 0811	Goiânia	GO	924	E 0975	NS 2296	Morrinhos	GO
846	E 1139	NU 0313	Goiânia	GO	925	E 0227	NS 1947	Morrinhos	GO
847	E 1136	NU 4607	Goiânia	GO	926	C 947	NX 1240	Nova Xavantina	MT
848	E 1135	NV 7598	Goiânia	GO	927	E 0060	NR 9213	Rio de Janeiro	RJ
849	E 1634	NK 5893	Goiânia	GO	928	D 1512	NJ 4721	São Paulo	SP
850	E 1727	NO 3024	Goiânia	GO	929	D 0246	NQ 3690	São Paulo	SP
851	E 1947	NG 7258	Goiânia	GO	930	D 0254	NT 2222	Brasília	DF
852	E 1694	NV 8118	Goiânia	GO	931	B 0615	NP 1018	Brasília	DF
853	E 0307	NR 2462	Goiânia	GO	932	C 0535	NC 911	Brasília	DF
854	E 0304	NY 7489	Goiânia	GO				Letra O	
855	E 0302	NJ 3423	Goiânia	GO					
856	E 1448	NM 0244	Goiânia	GO	933	D 1291	OF 3769	Goiânia	GO
857	E 1444	NP 0815	Goiânia	GO	934	D 1293	ON 006	Goiânia	GO
858	E 1993	NE 1708	Goiânia	GO	935	D 1294	OX 075	Goiânia	GO
859	E 0288	NY 8571	Goiânia	GO	936	D 1301	OJ 0394	Goiânia	GO
860	E 0278	NV 750	Goiânia	GO	937	B 0696	OF 3433	Goiânia	GO
861	E 0275	NC 1389	Goiânia	GO	938	D 0620	OS 5788	Goiânia	GO
862	E 1856	NA 1674	Goiânia	GO	939	D 0743	OX 6416	Goiânia	GO
863	E 1165	NW 1122	Goiânia	GO	940	D 1597	OC 3029	Goiânia	GO
864	E 1167	NA 7976	Goiânia	GO	941	D 1379	OK 3339	Goiânia	GO
865	E 1181	NU 0380	Goiânia	GO	942	D 1689	OM 0134	Goiânia	GO
866	E 1797	NU 6942	Goiânia	GO	943	D 1925	OS 5788	Goiânia	GO
867	C 0546	NA 1853	Goiânia	GO	944	D 1690	OH 0038	Goiânia	GO
868	D 1648	NV 9563	Goiânia	GO	945	C 950	OO 0059	Goiânia	GO
869	D 1089	NR 0494	Goiânia	GO	946	E 0450	OF 0362	Goiânia	GO
870	B 0641	NF 0326	Goiânia	GO	947	D 0633	OH 7809	Goiânia	GO
871	B 1066	NO 9937	Goiânia	GO	948	E 1992	ON 1856	Goiânia	GO
872	B 0763	NI 7334	Goiânia	GO	949	E 0284	OL 6447	Goiânia	GO
873	C 0465	NV 8000	Goiânia	GO	950	E 1442	OJ 5867	Goiânia	GO
874	C 0574	NJ 028	Goiânia	GO	951	E 0312	OG 4380	Goiânia	GO
875	D 1862	NT 2248	Jataí	GO	952	E 0315	OD 251	Goiânia	GO
876	D 0312	NX 0325	Parafuso do Norte	GO	953	E 1888	OV 5688	Goiânia	GO
877	B 0760	NX 4411	São Luiz dos Montes Belos	GO	954	E 1887	OH 0394	Goiânia	GO
878	E 1842	NH 7960	Rialma	GO	955	E 1892	OL 0887	Goiânia	GO
879	D 1747	MG 0654	Acreúna	GO	956	E 1944	OZ 6277	Goiânia	GO
880	E 0167	ND 1007	Jaraguá	GO	957	E 1948	OH 3456	Goiânia	GO
881	D 1152	NO 3355	Jaraguá	GO	958	E 1171	OI 8708	Goiânia	GO
882	E 0416	ND 2266	Jaraguá	GO	959	E 0268	OR 4753	Goiânia	GO
883	E 0475	NU 1103	Pires do Rio	GO	960	E 1579	OT 1779	Goiânia	GO

Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO	Nº	AUTO	PLACA	CIDADE	ESTADO
961	E 1575	OZ 0079	Goiânia	GO	1040	O 1789	OJ 264	Goiânia	GO
962	E 1479	OS 0379	Goiânia	GO	1041	O 1149	OU 1029	Goiânia	GO
963	D 1807	OP 0317	Goiânia	GO	1042	O 1147	OI 9215	Goiânia	GO
964	D 1016	OE 3948	Goiânia	GO	1043	O 1630	OR 2599	Goiânia	GO
965	E 1613	OC 1727	Goiânia	GO	1044	O 0478	OX 6416	Goiânia	GO
966	E 1430	OV 3868	Goiânia	GO	1045	O 0494	OH 6138	Goiânia	GO
967	E 1429	OM 5807	Goiânia	GO	1046	O 1995	OY 2469	Goiânia	GO
968	E 1413	OE 5720	Goiânia	GO	1047	O 1183	OS 2588	Goiânia	GO
969	E 1675	OI 0139	Goiânia	GO	1048	B 0639	OY 8230	Goiânia	GO
970	E 0952	OY 9829	Goiânia	GO	1049	O 1059	OI 3669	Goiânia	GO
971	E 1511	OG 2753	Goiânia	GO	1050	O 1633	OC 5823	Goiânia	GO
972	E 1084	OF 4374	Goiânia	GO	1051	E 0676	OI 8059	Goiânia	GO
973	E 1724	OY 1318	Goiânia	GO	1052	C 995	OL 7359	Goiânia	GO
974	E 1757	OU 9554	Goiânia	GO	1053	E 0092	OT 6477	Goiânia	GO
975	E 0398	OB 2584	Goiânia	GO	1054	A 452	OB 5543	Goiânia	GO
976	E 0389	OK 0870	Goiânia	GO	1055	E 0910	OK 7189	Goiânia	GO
977	D 1036	OI 7054	Goiânia	GO	1056	D 0348	OK 0769	Goiânia	GO
978	E 1382	OV 8230	Goiânia	GO	1057	D 0990	OX 8916	Goiânia	GO
979	E 1403	OE 3172	Goiânia	GO	1058	D 1567	OT 0256	Goiânia	GO
980	B 0324	OI 1933	Goiânia	GO	1059	D 1972	OM 224	Goiânia	GO
981	D 0472	OE 6028	Goiânia	GO	1060	D 1617	OI 0917	Goiânia	GO
982	B 425	OF 1174	Goiânia	GO	1061	D 1610	OX 2287	Goiânia	GO
983	B 426	OF 9766	Goiânia	GO	1062	D 0200	OL 1735	Goiânia	GO
984	C 0264	OT 2689	Goiânia	GO	1063	E 0967	OJ 8194	Goiânia	GO
985	B 0704	ON 0230	Goiânia	GO	1064	E 0961	OT 8977	Goiânia	GO
986	B 393	OM 7217	Goiânia	GO	1065	E 0478	OE 2288	Goiânia	GO
987	D 1106	OB 3012	Goiânia	GO	1066	E 0138	OU 815	Goiânia	GO
988	C 0402	OZ 9978	Goiânia	GO	1067	E 1214	OJ 3577	Goiânia	GO
989	B 388	OU 8529	Goiânia	GO	1068	E 1258	ON 3256	Goiânia	GO
990	C 0315	OD 5826	Goiânia	GO	1069	O 1353	OY 991	Goiânia	GO
991	B 0608	OP 0317	Goiânia	GO	1070	E 0421	OK 3115	Goiânia	GO
992	B 0617	OI 7079	Goiânia	GO	1071	E 0460	OD 8464	Goiânia	GO
993	B 0629	OG 3338	Goiânia	GO	1072	E 0991	OJ 250	Goiânia	GO
994	C 0838	OI 4274	Goiânia	GO	1073	E 0982	OR 6146	Goiânia	GO
995	B 0691	OF 2098	Goiânia	GO	1074	E 0163	OD 3012	Goiânia	GO
996	D 0100	OK 0893	Goiânia	GO	1075	E 0161	OY 2469	Goiânia	GO
997	D 0095	OK 535	Goiânia	GO	1076	E 0153	OI 3560	Goiânia	GO
998	D 0072	OT 4500	Goiânia	GO	1077	E 0539	OU 221	Goiânia	GO
999	D 0063	OY 2276	Goiânia	GO	1078	E 0543	OI 6953	Goiânia	GO
1000	D 0876	OA 7701	Goiânia	GO	1079	E 0547	OZ 9916	Goiânia	GO
1001	D 0559	OP 1560	Goiânia	GO	1080	E 1614	OW 5714	São Paulo	SP
1002	D 0323	OL 2970	Goiânia	GO	1081	E 1584	OD 8348	São Paulo	SP
1003	D 0278	OI 0777	Goiânia	GO	1082	D 1731	OO 617	São Paulo	SP
1004	D 0272	OC 8102	Goiânia	GO	1083	D 1186	ON 6183	São Paulo	SP
1005	C 0120	OP 8934	Goiânia	GO	1084	C 0047	ON 6183	São Paulo	SP
1006	D 0120	OW 0666	Goiânia	GO	1085	E 0019	OD 2077	São Paulo	SP
1007	B 0338	OI 6953	Goiânia	GO	1086	E 0141	OL 9656	São Paulo	SP
1008	D 0788	OI 0468	Goiânia	GO	1087	E 0923	OA 9021	São Paulo	SP
1009	D 0267	OO 1389	Goiânia	GO	1088	D 0904	OO 8348	São Paulo	SP
1010	D 0205	OE 8934	Goiânia	GO	1089	E 0508	OE 0110	São Paulo	SP
1011	B 0765	OP 3086	Goiânia	GO	1090	D 1820	OK 4253	São José do Rio Preto	SP
1012	B 0936	OF 8193	Goiânia	GO	1091	E 0106	OA 9866	Patmeiras das Missões	RS
1013	C 0423	OY 147	Goiânia	GO	1092	D 0362	OB 1402	Gurupi	TO
1014	C 0372	OJ 026	Goiânia	GO	1093	E 0287	OX 1118	Coxim	MS
1015	D 0168	OL 7066	Goiânia	GO	1094	O 1816	OE 2183	Londrina	PR

EXTRATO CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/89

- DATA:
- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e EURIPEDES APARECIDO SILVEIRA
- OBJETO: Locação de veículo, para prestação de serviços de transportes de passageiros e/ou cargas.
- PRAZO: A partir da expedição da 1ª ordem de serviço até 31/12/89.
- VALOR: NCz\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados novos)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/89

- DATA:
- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e AURINO DE BRITO
- OBJETO: Locação de veículo para prestação de serviços de transportes de passageiros e/ou cargas.
- PRAZO: A partir da expedição da 1ª Ordem de Serviços, até 31/12/89.
- VALOR: NCz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 284.434-9/89

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/89

1. DATA:
2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e DALTO FERREIRA BORGES
3. OBJETO: Locação de veículo, para prestação de serviços de transportes de passageiros e/ou cargas.
4. PRAZO: A partir da expedição de 1º ordem de serviços, até 31/12/89.
5. VALOR: NCz\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzados novos)
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

EDITAIS

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Funcionários do Fisco Municipal - AFFIM, convoca aos Srs. Associados, nos termos dos Arts. 65 a 72 dos Estatutos Sociais, para a eleição relativa ao preenchimento dos cargos dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, da Entidade, a ser realizada na sede social da Rua 03, nº 1.008, Sala 202, Edifício Goiandira - Centro, nesta Capital, das 08:00 às 15:00 horas do dia 30 de março de 1990, com vistas ao mandato referente ao biênio que se iniciará em 1º de abril de 1990.

Goiânia, 07 de dezembro de 1989.

Joaquim Edison dos Santos
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO
E/OU REMANEJAMENTO

A Prefeitura de Goiânia, nos termos da Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984, comunica aos proprietários de áreas com loteamento e remanejamento (arrauamento, desmembramento, reloteamento e remembramento) ilegais existentes no município de Goiânia - cuja implantação tenha sido efetivada anteriormente a 1971 - que, para análise e posterior aprovação dos mesmos deverão apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste EDITAL, ao INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN, os seguinte elementos:

Requerimento, dirigido ao Diretor-Presidente do IPLAN, solicitando a regularização de loteamento e/ou remanejamento;

b) Certidão de Registrô, expedida por Cartório competente, da gleba da solicitação;

c) Localização da gleba na planta cadastral (escala 1:20.000) adquirida no IPLAN;

d) Cópia heliográfica do parcelamento atual sob a forma de loteamento e/ou remanejamento;

e) Apresentação de títulos e documento firmados em Cartório competente, que comprovam o início da comercialização com data anterior a 31 de dezembro de 1971.

Qualquer outra informação julgada necessária pelos interessados, será fornecida pelo IPLAN.

Goiânia, 12 de dezembro de 1989

Eng. VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor-Presidente

ASSINE O
DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLENCIA**